



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 486 - Ano 6 - Sexta-feira, 31 de Março de 2023

## Prefeitura realiza Feira de Adoção de Cães e Gatos na UBS Dr. Adauto Ribeiro



Amanhã, sábado, 1, das 8 às 13 horas, a UBS Adauto Ribeiro abriga uma Feira de Adoção de Cães e Gatos. O endereço é Estrada da Gabiroba, 519 - Jd. Sto. Estevão.  
Os pets disponíveis para adoção são animais resgatados das ruas, vítimas de abandono e maus tratos.

Todos eles são castrados, vermifugados e microchipados e passam por reabilitação antes de serem disponibilizados à adoção.

Ao todo serão 20 animais disponíveis para ganhar um novo lar.

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves

**Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP

**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



**LEI Nº 3.915, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.138/2023 do Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, e 3.751, de 15 de outubro de 2021, que reorganiza e regulamenta o Programa Bolsa Aluguel no Município, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º-B da Lei nº 3.556, de 10 de dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.631, de 12 de dezembro de 2019, e 3.751, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“9º-B (...)

(...) ”

§4º Em virtude de convênio firmado com o Governo Estadual, que paga R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a título de auxílio moradia, o Município poderá complementar tal auxílio com verbas municipais de até R\$ 100,00 (cem reais), exclusivamente para os municípios descritos no caput deste artigo.

§5º O pagamento do complemento de que trata o parágrafo anterior, por ter caráter meramente complementar, será feito em pecúnia, diretamente ao beneficiário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de março de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PA 6087/17  
Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 – CNPJ/  
MF nº 44.892.693/0001-40 – Fone: 4164-2070

**Aviso de Licitação**

Leilão nº 01/23 Processo nº 72519/22 Objeto: Leilão por meio eletrônico para alienação de imóveis, cuja venda foi autorizada pelas leis municipais nºs. 3.722/21, 3.723/21, e 3.724/21, localizados na Rua Maria Helena, 55 - Vila Silviana, Rua Osvaldo Mazzonetti, 22 - Parque Jandaia e Rua Marte, 143 - Jardim Novo Horizonte, demais descrições estão definidas no edital. Data da realização: Dia 25/04/23, às 10:00 horas.

Carapicuíba, 29 de março de 2023.

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**Datas Comemorativas**

ABRIL		
DATA	COMEMORAÇÃO	DESCRIÇÃO
Mês de Abril	Conscientização da Doença de Parkinson	
Mês de Abril	Abril Marrom	Municipal - Comemoração do Abril Marrom da Lei 3417/2016 “Institui o Abril Marrom no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”
01/04/2023 - 08/04/2023	Semana de Conscientização do Autismo	Municipal - Ação da Semana de Conscientização do Autismo da Lei nº 3787/2021 “A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista.”
01/04/2023 - 08/04/2023	Semana Chico Xavier	Municipal - Comemoração da Semana Chico Xavier da Lei 3034/2010 “Institui no calendário de eventos do Município de Carapicuíba “A SEMANA CHICO XAVIER”.

1/4/2023	Dia Municipal da Vacinação do Idoso	Municipal - Ação do Dia Municipal de Vacinação do Idoso da Lei 2022/1997 “Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Vacinação do Idoso”.
1/4/2023	Amigos da Viola	Municipal - Comemoração dos Amigos da Viola da Lei nº 3199/13 “A festa AMIGOS DA VIOLA será realizada mensalmente, no primeiro sábado de cada mês.”
6/4/2023	Endoença	Municipal
7/4/2023	Paixão de Cristo	Nacional
7/4/2023	Sexta-feira Santa	Nacional
17/4/2023	Dia da Luta Pela Reforma Agrária	Municipal - Comemoração do Dia da Luta Pela Reforma Agrária da Lei 1997/1997 “Institui o Dia da Luta pela Reforma Agrária, no município de Carapicuíba.”
21/4/2023	Tiradentes	Nacional
23/4/2023	Dia do Desbravador	Municipal - Comemoração do Dia do Desbravador da Lei nº 2722/1997 “Institui no calendário do Município de Carapicuíba, o Dia do Desbravador, a ser comemorado, no quarto sábado do mês de abril de cada ano, e dá outras providências.”
25/04/2023 - 30/4/2023	Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental	Municipal - Ação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental da Lei 3536/2018 “Institui a Semana da Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”
29/4/2023	Dia da Vacinação do Servidor Municipal	Municipal - Ação do Dia da Vacinação do Servidor Municipal da Lei 2895/2009 “Institui o dia da vacinação do servidor municipal e dá outras providências.”

Edital de abertura de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP – quadriênio 2024-2028

**Edital n. 02/2023-CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP – quadriênio 2024-2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.976 de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba-SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Primeiro – havendo definição, por parte do Poder Público, prevendo a criação de demais Conselhos Tutelares no Município, conforme previsão legal e durante a vigência deste Edital, as novas vagas serão definidas em Edital Complementar

Parágrafo Segundo – o edital complementar, caso seja publicado no decorrer do processo de escolha atual, previsto neste Edital, versará sobre as inscrições já realizadas até sua publicação.

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria

de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	44hs/semanal	R\$ 4.155,84

**1.6** O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 8h00 às 18h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações, ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações ou a que a suceder.

**1.10** Sendo eleito para a função de Conselheiro Tutelar, servidor público municipal, fica-lhe facultado, para efeito de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

## 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Carapicuíba-SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Carapicuíba-SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias corridos anteriores ao pleito

## 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de distribuidor Criminal de São Paulo - Capital e Carapicuíba e Atestado de Antecedentes Criminais;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência e domicílio comprovados no município há mais de dois anos;
- IV. Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V. Comprovar domicílio eleitoral no município;
- VI. Conclusão do Ensino Médio
- VII. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual<sup>2</sup>
- V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
- VI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar resente processo.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 9h às 16h30, na sede do CMDCA, localizada junto à Casa dos Conselhos, situada a Av Celeste, 186, Centro – Carapicuíba-SP, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por correio, por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, sito à Av Celeste, 186, Centro Carapicuíba-SP, admitindo-se o protocolo na sede do CMDCA, e envio de cópia da impugnação por meio eletrônico para o e-mail cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, situada a Av Celeste, 186 – Centro – Carapicuíba-SP, admitindo-se o envio do documento protocolado no CMDCA, por meio eletrônico para o e-mail cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias corridos, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Entre os dias 22 e 23/06, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, em processo de formação sobre o ECA, coordenado pelo CMDCA, podendo ser realizado de forma presencial ou remota, sendo necessário aprovação em prova eliminatória.

Parágrafo único – a realização de formação sobre o ECA e aplicação da prova serão efetivados por empresa a ser definida pela Comissão Especial, de acordo com os critérios estabelecidos para contratação de serviços

**7.13** No dia 25/06/2023, das 9h às 12h, em local a ser definido posteriormente, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Ga-

rância de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima a ser estabelecida e divulgada.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, situada a Av Celeste, 186 – Centro – Carapicuíba-SP, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03/07/2023 a 05/07/2023, admitindo-se o envio de cópia do recurso entregue presencialmente, para o e-mail cmdca@carapicuiiba.sp.gov.br

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07(sete) de mês de julho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carrea; e

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em local e data a ser definido.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que

deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 15/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>3</sup>

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

1.	Publicação do Edital	CMDCA	31/03/23
2.	Registro de Candidatura (individual) ITEM 6.1 do Edital Inscrições na sede do CMDCA (previsto em lei)	CMDCA	31/03 a 28/04
3.	Análise de pedidos de registro de candidatura	COMISSÃO	02/05 a 12/05
4.	Publicação da relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, na sede do CMDCA	CMDCA	15/05
5.	Publicação da relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no site da Prefeitura	CMDCA	17/05
6.	Período para impugnação da candidatura	QUALQUER CIDADÃO	22/05
7.	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	CMDCA	22/05 a 26/05
8.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	CANDIDATO	29/05 a 02/06
9.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação – informação ao impugnado e impugnante	COMISSÃO	05/06 a 09/06
10.	Interposição de recurso contra decisão da Comissão ao CMDCA	CANDIDATO OU IMPUGNANTE	12/06 a 16/06
11.	Análise e decisão dos recursos pelo Colegiado	CMDCA	19/06 a 23/06
12.	Prova para aferição de conhecimentos	COMISSÃO	25/06 (domingo)
13.	Publicação do resultado da prova	CMDCA	28/06
14.	Prazo para Recursos	CANDIDATO	03/07 a 05/07
15.	Publicação em D.O. da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico e com numeração atribuída aos candidatos, composta por no mínimo dois dígitos, ordem alfabética, pelos quais serão identificados como candidatos	COMISSÃO	07/07
16.	Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha	CMDCA	07/07
17.	Reunião para início da campanha individual do Candidato habilitado	COMISSÃO	Até 10/07
18.	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)	CMDCA	A definir
19.	Solicitação de urnas eletrônicas	COMISSÃO	A definir
20.	Selecionar e requisitar aos órgãos públicos municipais a convocação dos servidores públicos municipais para atuação como mesários e escrutinadores, bem como suplentes, para auxiliar no processo eleitoral	COMISSÃO	31/08
21.	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	COMISSÃO	04/09
22.	Solicitação de apoio de Força Policial	COMISSÃO	15/09
23.	Divulgação dos locais do processo de escolha	COMISSÃO	18/09

24.	Confeção de cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)	COMISSÃO	25/09
25.	Dia da Eleição – consulta popular (data unificada no Brasil)	COMISSÃO	01/10 (domingo)
26.	Publicação do resultado das eleições em D.O.	COMISSÃO	02/10
27.	Curso de Formação obrigatório aos titulares e suplentes	CMDCA	A definir
28.	Posse dos conselheiros (data unificada no Brasil)	PREFEITO MUNICIPAL	10/01/2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Parágrafo único – a alteração na composição da comissão especial do processo de escolha, instituída através da Resolução n. 04/23 CMDCA, não altera os prazos previstos no calendário expresso no item 12.1

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2976/2010 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Carapicuíba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ana Rita P Nascimento  
Presidente CMDCA

**Resolução n. 04/2023 / CMDCA de Criação da Comissão Especial**

‘Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2976/2010, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carapicuíba, sendo composta por 8 (oito) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (uma convidada ), garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Agnes Vargas, representante governamental;
- II – Josenete Lira Sena, representante governamental;
- III – Márcio Lopes Passos, representante governamental;
- IV – Helen Simone Moura, representante governamental;
- V - Ana Rita Nascimento, representante da sociedade civil;
- VI- Eluiza Aparecida Mecunhe, representante da sociedade civil;
- VII- Elisabeth Fátima de Oliveira Timóteo, representante da sociedade civil;
- VIII-Fabiana Porfírio Gregório, representante sociedade civil;
- IX -Edna Moreira Santos Gottert , Convidada/sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: nome a ser definido pelo Colegiado do CMDCA.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: nome a ser definido pelo Colegiado do CMDCA.

§ 3º A coordenação da Comissão será exercida pela Presidência do CMDCA, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

§ 4º Convidados não tem direito a voto.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carapicuíba, 22 de março de 2023.

Ana Rita Nascimento  
Presidente do CMDCA

#### PORTARIA Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**LUIZ CARLOS A. NEVES**, Secretário Municipal de Governo, do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **NOMEAR** os seguintes membros para comporem a Comissão que atuará no Chamamento Público que credenciar Instituições de Ensino Superior interessadas em celebrar Acordo de Cooperação Técnica, para desenvolvimentos de projetos e realizar atividade de assistência, ensino, pesquisa e extensão nos termos do edital:

- I – Adriana de Vasconcelos, matrícula nº 47657, na condição de Presidente;
- II – Fabiana de Sousa Salvi, matrícula nº 47727;
- III – Fabiana Godina Franco Catanho, matrícula nº 51403.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**Luiz Carlos A. Neves**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada no livro próprio, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº. 689, DE 31 DE MARÇO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **GRAZUICIA APARECIDA FASULO**, matrícula 42992, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **28 DE MARÇO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 690, DE 31 DE MARÇO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **JOSE JAEMERSON DA SILVA BEZERRA**, matrícula 48450, do cargo de **GESTOR DE TELEFONIA E TECNOLOGIAS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE MARÇO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 691, DE 31 DE MARÇO DE 2023 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **VAGNER DOS ANJOS LUCIO**, matrícula 52874, do cargo de **ATENDENTE**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE MARÇO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 692, DE 31 DE MARÇO DE 2023 EXONERAR** o (a)

Senhor (a) **ALEX GONCALVES DOS SANTOS**, matrícula 52648, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **13 DE MARÇO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 693, DE 31 DE MARÇO DE 2023 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MATEUS BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 54.237.865-6** e **CPF. nº. 485.314.238-05**, no cargo em comissão de **GESTOR DE IMPRENSA E MÍDIAS DIGITAIS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, retroagindo seus efeitos em **29 DE MARÇO DE 2023**.

**PORTARIA Nº. 694, DE 31 DE MARÇO DE 2023 DETERMINA** instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **E.A.F.**, matrícula: 50.701, conforme Processo Administrativo nº 11.202/2023

**PORTARIA Nº. 695, DE 31 DE MARÇO DE 2023 EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **CAROLINE DE SOUZA BARBOSA**, matrícula 51681, do cargo de **AGENTE DE SAUDE**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, por motivo de **FALECIMENTO**, retroagindo seus efeitos em **26 DE MARÇO DE 2023**.

Carapicuíba, 31 de março de 2023.



## Câmara Municipal de Carapicuíba

Câmara Municipal de Carapicuíba  
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

**RONALDO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, usando das suas atribuições legais, CONVOCA **LUCAS BALDUINA STEFANI**, RG nº. 36.945.413-3, aprovado em 4º (quarto) lugar para o cargo de **SEGURANÇA PATRIMONIAL** do Concurso Público nº. 01/2022 da Câmara Municipal de Carapicuíba, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos - Setor de Pessoal, na sede administrativa deste órgão, situada à Travessa Virgínio Pasini, nº. 63, Jardim São Pedro – Carapicuíba/SP, no período de 03/04/2023 a 11/04/2023, nos dias úteis, das 9h às 18h, munido dos documentos descritos no Edital do referido Concurso Público.

Carapicuíba, 31 de março de 2023.

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente